Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11882 – STELLANTIS / BBVA / FCA FC)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/499)

1. Em 13 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Stellantis Financial Services Europe («SFSE», França), pertencente ao

— grupo Stellantis N.V. («grupo Stellantis», Países Baixos),

— Banco Bilbao Vizcaya Argentaria («BBVA», Espanha),

— FCA Compañía Financiera S.A. («FCA FC», Argentina).

O BBVA e a SFSE vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum FCA FC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A SFSE oferece soluções de financiamento, produtos de seguros e soluções de mobilidade através das suas filiais e/ou empresas comuns detidas em partes iguais para todas as marcas Stellantis. A SFSE faz parte do Grupo Stellantis.

— A BBVA é a empresa-mãe do Grupo BBVA, um prestador de serviços financeiros ativo à escala mundial com sede em Bilbau e em Madrid, Espanha. O BBVA oferece principalmente serviços bancários e exerce também atividades de gestão de ativos e de serviços de seguros. Além do seu mercado nacional em Espanha, o BBVA tem uma forte presença nas Américas (EUA, México e América do Sul) e na Turquia.

— A FCA FC é uma empresa comum, atualmente detida pela FCA Automobiles Argentina S.A. e pela Fidis SpA, ambas pertencentes ao Grupo Stellantis. A FCA FC presta atualmente serviços financeiros para determinados veículos da marca Stellantis na Argentina (Fiat, Jeep e Ram).

3. As atividades da empresa FCA FC são as seguintes: prestação de serviços financeiros para determinados veículos da marca Stellantis na Argentina (Fiat, Jeep e Ram).

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11882 – STELLANTIS / BBVA / FCA FC

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË